



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

IMPORTANTE – TERMO DE COMUNICAÇÃO

Toda ação que resulte em prejuízo ao mobiliário urbano, ao bem estar da coletividade, e ao direito de ir e vir, é considerada **INFRAÇÃO PUNÍVEL**, sendo o enquadramento na Lei 2398/2005, intitulada Código de Posturas, onde o mesmo, atualmente prevê as seguintes multas e proibições:

A) TAPUMES:

Elemento que tem por objetivo cercar o canteiro de obras, sendo edificação, cuja finalidade é dar proteção aos transeuntes, melhorar o visual urbano, entre outros fins, e deverá obedecer a:

- a) Não poderá avançar sobre o passeio público ou qualquer área pública;
 - b) Terá altura mínima, medida a partir do nível do meio
 - c) Deve ser de material que impeça a visibilidade através do mesmo;
 - d) Durante o tempo em que permanecer, deverá estar em perfeito estado de conservação e pintura, sendo esta obrigatoriamente com motivos que valorizem a segurança do trabalho e o meio ambiente;
 - e) Não poderá ser usado para propaganda e/ou publicidade, de qualquer ordem;
 - f) Portas e portões não poderão abrir sobre o passeio público;
 - g) Os acessos, quando o logradouro for pavimentado, deverão ter tratamento;
- Deverão ser instaladas telas e demais equipamentos de segurança, com a finalidade de proteção de vizinhança e transeuntes, conforme disposto no ANEXO V da Lei 3.296/2014.

INFRAÇÃO: PENA – MÉDIA (Valor: R\$ 637,03) - Obs. A instalação é obrigatória.

B) OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:

Art. 68, III; colocar ou conduzir nos passeios públicos volumes de grande porte ou quaisquer materiais que dificultem o tráfego;

INFRAÇÃO: PENA - GRAVE (Valor: R\$1.945,61)



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

C) SUJEIRA EM VIAS PÚBLICAS/MANUTENÇÃO PASSEIO PÚBLICO

Art. 36; É proibido conduzir quaisquer materiais comprometendo o asseio das vias públicas ou a saúde do cidadão.

INFRAÇÃO: PENA – GRAVE (Valor: R\$1.945,61)

§ 1.o Os veículos que transportem carga de qualquer natureza deverão trafegar com acondicionamento apropriado e adequado que impeça seu espalhamento, comprometendo a segurança, a estética e o asseio das vias e logradouros públicos, bem como a arborização pública;

INFRAÇÃO: PENA – GRAVE E INTERDIÇÃO DA OBRA (Valor: R\$1.945,61)

§ 2.o Quando da carga e descarga de veículos, deverão ser adotadas, pelo interessado, todas as medidas para garantir a integridade do passeio e do logradouro público.

INFRAÇÃO: PENA – GRAVE E INTERDIÇÃO DA OBRA (Valor: R\$1.945,61)

§ 3.o Os detritos resultantes da lavagem, limpeza, carga, descarga ou aqueles que provoquem sujeira quando proveniente de pneus de veículos ou máquinas, deverão ser retirados da via pública.

INFRAÇÃO: PENA – GRAVE (Valor: R\$1.945,61)

D) HORÁRIO DE TRABALHO EM OBRAS

Art. 18, Inc. “VI”, de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 8h. e 18 h.;

INFRAÇÃO: PENA – GRAVÍSSIMA (Valor: R\$6.323,27)



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES RELATIVAS AO PDDI.

TERMO DE VISTORIA DE FUNDAÇÕES (Lei 3.296/2014 – PDDI)

Art. 9º, §5º É obrigatório que todas as edificações, independente do seu porte, uso, zona em que se situam, entre outros, tenham o “Termo de Verificação de Conclusão das Fundações”, que deverá ser requerido ao Departamento de Fiscalização do Município, assim que as mesmas estiverem conforme previsto no “caput”, do Artigo 9º.

CERTIDÃO DE ALINHAMENTO (Lei 3.296/2014 – PDDI)

Art. 57. Os lotes com testada para os logradouros ou vias de circulação que apresentam gabarito com dimensões inferiores ao previsto nesta lei devem ter um recuo da edificação, além daquele obrigatório para ajardinamento, denominado “*recuo viário*”, que será igual à metade da largura necessária para que o logradouro ou a via de circulação atinja o gabarito estabelecido.;Parágrafo único. Dependendo do alinhamento geral do logradouro ou via de circulação, e a critério do Município, o recuo viário poderá ser descentralizado, de modo a corrigir o gabarito do mesmo.

*Para tanto, se faz necessária a **EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ALINHAMENTO**, realizada pelo setor de Topografia da Sec. De Planejamento.*

HABITE-SE (Lei 3.296/2014 – PDDI)

Art. 197. A liberação do “HABITE-SE” somente será feita mediante o cumprimento total das exigências estabelecidas na presente lei, observadas na aprovação do projeto, bem como:

I - apresentação do comprovante de vistoria do sistema de tratamento de esgoto sanitário ou do comprovante de ligação à rede pública, fornecido pela concessionária CORSAN, quando o lote for servido pela mesma;

II - apresentação do comprovante de vistoria do sistema de captação das águas pluviais e criação de cisternas.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

III - apresentação da **quitação dos tributos municipais**, relativamente ao imóvel, compra de ATAR quando for o caso, eventuais multas, entre outros que incidirem sobre o imóvel objeto do HABITE-SE;

IV - **execução dos passeios públicos e rebaixamento de meio-fio na entrada de garagem**, colocação de lixeiras para o prédio e na via pública, plantio de árvores e demais equipamentos urbanos, constantes na DM (Declaração Municipal), conforme a legislação municipal.

Portanto, QUANDO NÃO EXISTIR REDE COLETORA DE ESGOTO CLOACAL deverá o proprietário solicitar via protocolo, a DECLARAÇÃO DE VISTORIA HIDROSSANITÁRIA.

Obras executadas de forma alheia à aprovação, estão sujeitas a multas e demais sanções previstas no PDDI, sendo que os valores variam de acordo com o uso característico de cada edificação.

Art. 217. Os processos que tenham sofrido penalidades serão interrompidos, inclusive suas obras, se estiverem em andamento, até a sua regularização, independentemente do pagamento de multas, quando for o caso.

Art. 218. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente plano, serão aplicadas quando constatado pela fiscalização a irregularidade quanto a documentação e ou processo de construção.

Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil

Proprietário, Resp. Técnico ou Preposto

Protocolo N° _____/_____, recebido em ____/____/_____